EDITAL

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 027/2026

Dispensa de Licitação N.º 009/2026

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Autoridade Competente: Fabiane Tais Formigueri

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da Cancha de Bocha 01 do centro comunitário do Município de Lacerdópolis/SC.

O **Município De Lacerdópolis** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A promoção do esporte constitui política pública de elevada relevância social, reconhecida constitucionalmente como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e promoção da cidadania. Os espaços esportivos comunitários desempenham papel fundamental na garantia do acesso democrático à prática esportiva, especialmente em Municípios de pequeno porte, onde tais estruturas representam importantes locais de convivência coletiva.

No âmbito do Centro Comunitário do Município de Lacerdópolis/SC, já foi realizada a reforma de uma das canchas de bocha por meio do Processo Licitatório nº

157/2025 – Dispensa de Licitação nº 85/2025 – Contrato nº 226/2025. Todavia, o espaço dispõe de mais de uma cancha, sendo que a **Cancha de Bocha 01**, localizada ao lado da já reformada, permanece em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste estrutural e ausência de revestimentos apropriados, o que compromete a funcionalidade, a segurança dos usuários e a padronização do ambiente.

A manutenção de apenas uma cancha reformada gera assimetria estrutural no espaço esportivo, limita a capacidade de atendimento da demanda comunitária e prejudica a realização de atividades simultâneas, torneios e eventos locais. Dessa forma, a reforma da Cancha de Bocha 01 mostra-se necessária para assegurar uniformidade técnica, padronização estrutural e melhores condições de utilização do complexo esportivo como um todo.

A prática da bocha constitui tradição consolidada no Município, sendo modalidade amplamente praticada por diferentes faixas etárias, especialmente pela população adulta e idosa. Trata-se de atividade acessível, de baixo impacto e relevante para o envelhecimento ativo, para a integração social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Atualmente, a Cancha de Bocha 01 apresenta desgaste no piso e nas estruturas laterais, além da inexistência de revestimento adequado nas faces internas dos muros e no muro divisório central, fatores que comprometem a qualidade do jogo, a durabilidade da estrutura e a segurança dos praticantes.

A intervenção proposta contempla a execução de reforma da Cancha de Bocha 01, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, com:

- Revestimento com carpete nas faces internas dos muros laterais;
- Revestimento integral com carpete no muro divisório central;
- Demais adequações e acabamentos necessários ao pleno funcionamento da cancha, conforme memorial descritivo e dimensões constantes na imagem de referência (Cancha 01).

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, durabilidade, adequado padrão de acabamento e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

A reforma é indispensável para garantir condições adequadas de uso, segurança e preservação do patrimônio público, além de ampliar a capacidade de atendimento à comunidade e permitir a plena utilização das estruturas esportivas existentes. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da valorização do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Ademais, considerando que se trata de serviço de engenharia de pequeno vulto, cujo valor estimado se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação por dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais pertinentes, tais como pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

A contratação prevê, ainda, garantia mínima de 12 (doze) meses, conferindo maior segurança à Administração e proteção ao erário quanto à qualidade da execução.

Dessa forma, a presente contratação representa continuidade lógica e necessária da melhoria da infraestrutura esportiva do Centro Comunitário, assegurando padronização estrutural, ampliação da capacidade de uso e fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Lacerdópolis/SC.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, conforme estabelecido no disposto legal.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa **COMERCIAL SUMMER LTDA, inscrita no CNPJ: 54.010.126/0001-76**, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no ***item 1*** deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	**Execução de reforma da Cancha de Bocha 01 do Centro Comunitário do Município de Lacerdópolis/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o memorial descritivo e as dimensões constantes na imagem de referência (Cancha 01). A reforma deverá observar rigorosamente as medidas indicadas para a Cancha 01, incluindo: • Revestimento com carpete nas faces internas dos muros laterais; • Revestimento integral com carpete no muro divisório central; • Demais adequações e acabamentos	33.000,00	33.000,00

			necessários ao pleno funcionamento da cancha, conforme especificações técnicas. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, durabilidade e adequado padrão de acabamento. Garantia de 12 (doze) meses.		
				Total:	33.000,00

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 06 SERVIÇOS DO ESPORTE
Proj/At.: 27.812.1008.2023-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Compl. Elemento: 4490.51.07.00.00.00 Reforma (112)
Recurso 150070000500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de **vigência até 31/12/2026**, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Lacerdópolis - SC, 04 de março de 2026.

FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985

Assinado de forma digital por FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985
Dados: 2026.03.04 16:25:38 -03'00'

Fabiane Tais Formigueri
Secretaria de Educação Cultura e Esportes

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 027/2026
Dispensa de Licitação N.º 009/2026

CONTRATO N.º XXX/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **FABIANE TAIS FORMIGUERI** - CPF: 031.XXX.319.XX, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **COMERCIAL SUMMER LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 54.010.126/0001-76, com sede na Travessa Maldivas, 28 E, Bairro Líder CEP: 89805-176 Chapecó, Santa Catarina, e-mail comercialsummer12@gmail.com , telefone (49) 49 9158 1515, representada neste ato por sua Administradora Sra. **JULIANA MACHADO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º 061.XXX.899-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na forma de Dispensa de Licitação supracitados e normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da Cancha de Bocha 01 do centro comunitário do Município de Lacerdópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos (memorial descritivo), bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em estrita conformidade com os termos e condições constantes de sua proposta apresentada e aceita pela Administração, bem como com as especificações técnicas pertinentes. Declara, ainda, que realizou prévia vistoria no local da execução, tendo pleno conhecimento das condições em que se encontra a cancha, especialmente no que se refere ao estado atual do piso, as quais aceita integralmente, não podendo, em razão disso, alegar desconhecimento, vícios aparentes ou pleitear posteriormente quaisquer acréscimos de valores, prorrogações de prazo ou modificações contratuais decorrentes dessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	**Execução de reforma da Cancha de Bocha 01 do Centro Comunitário do Município de Lacerdópolis/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o memorial descritivo e as dimensões constantes na imagem de referência (Cancha 01). A reforma deverá observar rigorosamente as medidas indicadas para a Cancha 01, incluindo: • Revestimento com carpete nas faces	33.000,00	33.000,00

			internas dos muros laterais; • Revestimento integral com carpete no muro divisório central; • Demais adequações e acabamentos necessários ao pleno funcionamento da cancha, conforme especificações técnicas. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, durabilidade e adequado padrão de acabamento. Garantia de 12 (doze) meses.		
				Total:	33.000,00

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será realizado conforme medição, autorização e atesto do Engenheiro Civil Municipal responsável, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, período necessário à tramitação dos procedimentos administrativos e contábeis, até a efetivação do pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 06 SERVIÇOS DO ESPORTE
Proj/At.: 27.812.1008.2023-CONSTRUÇÃO/REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
Compl. Elemento: 4490.51.07.00.00.00 Reforma (112)
Recurso 150070000500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de entrega/execução de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O presente contrato terá **prazo de vigência será até 31/12/2026 a contar da data de sua assinatura**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art.

105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

5.4. Se for prorrogado, ao final de cada exercício financeiro, será realizado um apostilamento com a dotação orçamentária do exercício financeiro seguinte, observando o disposto no art. 75, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que

comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021. Conforme Decreto Municipal os fiscais são:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Cristiane Ubialle Cabral.

Suplente: Cristiane Dalla Costa Comerlato.

7.1.1. A fiscalização da obra será realizada pelo Engenheiro Civil Municipal, Sr. Nathaniel D'Agostini, CREA/SC 159448-0.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;

II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. proceder às medições dos serviços executados;

IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em

contrato, mediante contraditório e ampla defesa;

X. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI. as peculiaridades do caso concreto;

VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Na execução do contrato e sem prejuízo as responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra ou serviço, até o limite de 25% do objeto do contrato, exceto em se tratando dos serviços de maior relevância do contrato.

11.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.4. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município CONTRATANTE e os empregados, subcontratados ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham ou venham a ter relação com a execução do objeto de que trata este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja,

para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXX de 2026.

FABIANE TAIS FORMIGUERI	COMERCIAL SUMMER LTDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA	JULIANA MACHADO DE LIMA
E ESPORTES	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	